



N.o

Assunto

Serviço

L E I N° 1.133

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANTA DO  
"LOTEAMENTO NOVA POUSO ALEGRE", E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Pouso Alegre aprova e  
o Chefe do Executive sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, pela presente Lei,  
a planta do "LOTEAMENTO NOVA POUSO ALEGRE" de propriedade do es-  
pólio de Alberto de Barros Cobra, ficando toda a área denomina-  
da "LOTEAMENTO NOVA POUSO ALEGRE", considerada zona residencial  
de acordo com a presente planta anexa, aprovada pelo Serviço de  
Engenharia e Ovras;

Art. 2º - Os lotes da planta anexa, quando  
ainda de propriedade dos loteadores, pagará imposto devido, de  
acordo com os dispositivos legais, relativos a loteamentos: Quan-  
do transferidos para futuros compradores, estes pagarão os im-  
postos devidos individualmente, de acordo com a tabela prevista  
pela Lei tributária local;

Art. 3º - A quadra "0" do referido loteamen-  
to com área de 3.213,25 m<sup>2</sup> fica destinada a construção do "COLE-  
GIO SENADOR EDUARDO AMARAL" da Campanha Nacional de Escolas da  
Comunidade (SENEC).

Art. 4º - Fica o proprietário responsável  
pelas obras de infra-estrutura do loteamento, tais como: arrua-  
mentos, meio-fios, medindo entre eles 10 (deis) mestros, luz,  
água, esgoto, sarjetas, etc, de acordo com a legislação em vigor

Art. 5º - Desde a inscrição do memorial e  
da planta no registro Imobiliário deste Distrito, os espaços li-  
vres, ruas e praças passarão para o domínio do Município, como  
bens de uso comum do povo, ficando a edificação sujeita as nor-  
mas da legislação municipal;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contra-  
rio, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cum-  
pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 4 de julho de 1972

M  
BEL. BRENO JOSE DE CARVALHO COUTINHO  
Prefeito Municipal

W  
BEL. WASHINGTON TIBAGY RIBEIRO DE AL  
MEIDA - Assessor Jurídico e de Adminis-  
tração Geral.



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1.771/90-A

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE USO  
DAS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS QÜE  
MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Es-  
tado de Minas Gerais, Bel. Jair Siqueira, no uso de suas atribui-  
ções legais, e,

CONSIDERANDO que a legislação aprovadora dos loteamentos "No-  
va Pouso Alegre" e "Coronel Alfredo Custódio de Paula", de 04 de  
julho de 1972 e 10 de maio de 1976, respectivamente, condiciona-  
ram-nos na quase totalidade como de destinação residencial;

CONSIDERANDO, que com o decorrer do tempo determinados seto-  
res dos referidos loteamentos sofreram natural descaracterização  
de uso, por localização de casas de comércio e prestadores de ser-  
viço, tornando-os de uso misto;

CONSIDERANDO que as construções com refeita destinação pos-  
suem características próprias, sujeitas à prévia aprovação dos pro-  
jetos nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o propósito da Administração Municipal de legali-  
zar a situação de fato existente e de só aprovar projetos de cons-  
truções destinadas a uso misto ou comercial nessas áreas com a pre-  
cedente e legal descaracterização;

CONSIDERANDO, finalmente, que o setor competente da Prefeitu-  
ra vem enfrentando dificuldades para atender a aprovação de proje-  
tos envolvendo tais construções, em vista de destinação diversa da  
prevista às referidas áreas urbanas,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Ficam descaracterizadas como de uso estrito ou pre-  
dominante mente residencial, para uso misto, residencial e comerci-  
al, a Avenida Alberto de Barros Cobra, do Loteamento "Nova Pouso  
Alegre", e a Avenida Alfredo Custódio de Paula, do Loteamento "Co-  
ronel Alfredo Custódio de Paula", esta no trecho compreendido en-  
tre a Rua Comendador José Garcia, e Praça sem denominação, inclusi-  
ve no entroncamento da Rua Bom Jesus com a mesma Avenida Alfredo  
Custódio de Paula, estendendo-se em direção à Faculdade de Medicina  
até o 1º (primeiro) quarteirão que faz esquina com a Rua Pre-  
feito Sapucaí.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1.715/90

Fl. 02

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 27 de junho de 1990

Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

José Murilo Maia  
CHEFE DE GABINETE